



# CÂMARA DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTONIO BARBOSA FILHO

Brejão

Pernambuco

LEI (Resolução) nº 324/83

EMENTA: - "Atualiza a remuneração dos Vereadores e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, faço saber que o Poder Deliberativo aprovou a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica atualizada a remuneração dos vereadores para a presente legislatura, compreendendo:

I- Parte fixa mensal no valor de Cr\$ 19.038,22 (dezenove mil trinta e oito cruzeiros e vinte e dois centavos)?

II- Parte variável por período legislativo no valor de Cr\$ 57.114,66 (cinquenta e sete mil cento e quatorze cruzeiros e sessenta e seis centavos), correspondente a Cr\$ 11.422,92 (onze mil quatrocentos e vinte e dois cruzeiros e noventa e dois centavos), por sessões ordinárias que o vereador efetivamente comparecer com participação nas suas decisões e votações.

Artigo 2º - Em cada período legislativo, serão realizadas cinco (5) sessões ordinárias.

Artigo 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito para pagamento da diferença de subsídio dos vereadores, correspondente aos meses de abril, maio e junho de 1983, podendo suplementar a dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - No início de cada ano, a Mesa da Câmara verificará a receita efetivamente arrecadada no exercício anterior para proceder a nova atualização da remuneração dos vereadores, em caso de 3% (três por cento) daquela receita ultrapassar a remuneração mínima exigida por lei.

Artigo 5º - As sessões extraordinárias eventualmente convocadas pelo Prefeito somente serão remuneradas se a despesa global anual com a remuneração fixada no artigo primeiro, for inferior a 3% (três por cento) da receita efetivamente arrecadada no ano anterior até atingir este limite.

§ - 1º Só podem ser remuneradas quatro sessões extraordinárias por mês.

§ - 2º A remuneração das sessões extraordinárias será igual ao valor atribuído as sessões ordinárias.

Artigo 6º - Será encaminhado expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de que o mesmo tome as providências cabíveis para suplementação de verba destinada a cobrir as despesas



decorrentes da atualização de que trata esta Resolução, no corrente exercício.

Artigo 7ª - Esta Resolução, terá efeito retroativo a partir do dia 1ª de Abril de 1983. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Brejão.  
Em, 16 de Julho de 1983.

*José Osório de Barros*

José Osório de Barros - Presidente

*Ginaldo Alves de Souza*

Ginaldo Alves de Souza - 1ª Secretário

*José Ricardo Ferreira de Barros*

José R. Ferreira de Barros, 2ª Secretário.

